

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.605, de 07 de dezembro de 2021

(Reorganiza os membros da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica para Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de reorganização do sistema de avaliação de desempenho, previsto no âmbito da Secretaria Municipal da Educação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reorganizada, na forma abaixo, a COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar nº 216/2016:

Presidente:

Selma dos Santos

Membros:

Divina Bernete Ortiz Dias

Elisângela Maciel Rocha

Takeo Nishihara

Valdirene Rosa de Campos

Parágrafo primeiro – Os procedimentos relativos das Avaliações Especiais de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica (Estágio Probatório) serão acompanhados pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica, observando as normas vigentes.

Parágrafo segundo– Os trabalhos da comissão serão secretariados (apoio administrativo e de expediente) em todo processo do Sistema de Avaliação de Desempenho: Avaliação Especial de Desempenho e da Avaliação Periódica de Desempenho pelos servidores: Ada Caroline Ribeiro Celestino Batista, Douglas Silva de Carvalho,

Flávia Anacleto Costa, Maria Julia Leite dos Santos, Jaqueline Fernandes Moraes de Oliveira e Gláucia Aparecida Quirino.

Art. 2º. Os membros da presente Comissão ficarão responsáveis pelos trabalhos e competências descritas no parágrafo §3º, do art. 18, da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, em sendo o caso de providências da reorganização e procedimentos necessários do sistema de avaliação de desempenho.

Art. 3º. As reuniões da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica deverão ocorrer a cada 60 dias, devendo os atos e a presença dos membros serem registrados em Ata própria.

Art. 4º. A ausência injustificada, de membro da Comissão, em três reuniões consecutivas, acarretará desligamento automático, devendo ser indicado pela Secretária, outro servidor para a substituição.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 6254, de 01 de abril de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de dezembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 6.607, de 09 de dezembro de 2021

(Dispõe sobre elevação de vagas em concurso público nº 003/2019 - Cargo de Oficial de Manutenção e Serviços e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, convocação e necessidade da convocação de 01 (um) classificado de Oficial de Manutenção e Serviços para provimento de cargo público, para atuar nas Secretarias Municipais, para suprir o déficit de servidores, decorrentes da aposentadoria de Ginezia Conceição Carvalho dos Santos Camilo.

Considerando, que o Decreto nº 5560, de 15 de Agosto de 2019, publicado em 16/08/2019, homologa o resultado final do Concurso Público nº 003/2019 para o cargo de Oficial de Manutenção e Serviços e Decreto

6485/2021 de homologação complementar publicado em 24/09/2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam elevadas em mais 01 (uma) unidades o número de vagas de OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, do Concurso Público nº 003/2019.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 09 de dezembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 6.608, de 09 de dezembro de 2021

(Dispõe sobre elevação de vagas em concurso público nº 002/2018 - Cargo de Agente Administrativo e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, convocações efetuadas e necessidade de convocação de 10 (dez) classificado para o cargo de Agente Administrativo para provimento de cargo público, a fim de suprir o déficit de servidores no quadro da Municipalidade e suprir vagas decorrentes da exoneração de Patricia de Campos Nackamura, Athus Bagagli Bastos, Sara Nunes Oliveira Anderson de Sa Gomes, Juliana dos Santos Ribeiro e aposentadoria de Roseneide Marcusso, e Josiane Aparecida Medeiros de Jesus e falecimento de Cileia de Jesus Lofiego;

Considerando, que o Decreto nº 5317, de 26 de Outubro de 2018, publicado em 26/10/2018, homologa o resultado final do Concurso Público nº 002/2018, prorrogado pelo Decreto nº 6206/2021, publicado em 02/03/2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam elevadas em mais 10 (dez) unidades, o número de vagas de AGENTE ADMINISTRATIVO, do Concurso Público nº 002/2018.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 09 de

dezembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 6.609, de 09 de dezembro de 2021

(Dispõe sobre a destinação de itens residuais de uniforme, material escolar, livro didático - FNDE pedagógico ou de apoio pela Secretaria Municipal de Educação.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a existência de quantitativos residuais da Rede Municipal de Ensino de itens como: material didático pedagógico, material escolar e de apoio, uniforme escolar adquiridos em anos anteriores que não foram utilizados;

CONSIDERANDO a existência de quantitativos residuais de livros didáticos, seriados e reutilizáveis no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD;

DECRETA:

Artigo 1º – Os itens residuais de uniformes adquiridos em anos anteriores e não utilizados serão distribuídos em caráter complementar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente, nas unidades educacionais localizadas em bairros de maior vulnerabilidade;

Parágrafo 1º - A distribuição, em caráter complementar, será organizada, considerando se a quantidade de itens e os respectivos tamanhos não interferirão na distribuição regular anual em curso;

Parágrafo 2º – Remanescendo itens disponíveis, esta Secretaria Municipal da Educação poderá transferi-los a outras Secretarias Municipais, em benefício de usuários de programas sociais, como: Bolsa Família, crianças cadastradas nos programas de Assistência Social – SEMADS;

Artigo 2º – Os itens residuais de material escolar adquiridos em anos anteriores e não entregues ao aluno por motivo justificado a SME e, enquanto estiverem dentro do prazo de validade, ficarão custodiados na Unidade Educacional, devendo ser disponibilizados a outros alunos ou as outras unidades educacionais de eventual demanda;

Parágrafo 1º – Os itens, com validade vencida, deverão ser descartados em locais próprios ou entregues a reciclagem sempre que possível, mediante recibo de entrega para descarte;

Artigo 3º – Os materiais pedagógicos ou de apoio adquiridos por recursos municipais e aqueles oriundos de finalização de projetos, considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, para utilização na Rede Municipal de Ensino, poderão ser doados para a reciclagem, quando, através de ofício, informarão à Secretaria Municipal de Educação, relacionando os itens para essa finalidade. No entanto, fica vedado o recebimento de qualquer vantagem ou valor financeiro;

Parágrafo 1º – A Secretaria Municipal da Educação publicará comunicado no Semanário Oficial da Cidade relativo aos itens para doação, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para a manifestação de interesse por órgãos públicos, entidades privadas sem fins lucrativos, cooperativa de reciclagem e catadores de materiais recicláveis;

Parágrafo 2º – Na hipótese de interesse dos mesmos, será dada preferência àquele que tiver se manifestado primeiro, ou seja, aquele que primeiro comparecer na Unidade Educacional, publicado no semanário da cidade;

Parágrafo 3º – A Unidade Educacional deverá armazenar os itens para doação em caixa de papelão e/ou sacos plásticos;

Parágrafo 4º – O interessado deverá providenciar a retirada dos materiais em até 3 (três) dias úteis, contando a partir do acordo com a Unidade Educacional e

Parágrafo 5º – Os meios de retirada dos itens doados ficarão por conta do interessado.

Artigo 4º - Conforme os critérios e os procedimentos da Resolução nº 42/2012 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao descarte dos LIVROS DIDÁTICOS no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático.

Parágrafo 1º – A Secretaria Municipal da Educação e as Unidades Educacionais, decorridos 3 (três) anos de utilização dos livros didáticos atendidos pelo FNDE, têm a responsabilidade e a autonomia para dar destino aos livros didáticos, que estejam em posse da escola, tidos como inservíveis ou ociosos/ desatualizados observando

as determinações:

I. Serão considerados livros didáticos inservíveis aqueles que decorreram o prazo de validade de 3 (três) anos e que estejam em péssimo estado de uso, devido à perda de suas características;

II. São considerados livros didáticos ociosos/ desatualizados aqueles que decorreram o prazo de validade, que estejam em bom estado de uso, mas não se enquadram na proposta pedagógica da instituição de ensino;

III. Será relacionada uma listagem preliminar dos livros didáticos para descarte, com informações sobre a identificação, a data, o ano do programa, o quantitativo e o estado de conservação dos livros, nos termos do Anexo I deste Decreto;

IV. A listagem preliminar deverá ser apresentada e discutida, em reunião, com o Conselho Escolar para avaliação dos livros indicados para o desfazimento;

V. A Direção da Escola e a SME tornarão públicas listagens de livros didáticos selecionados para o descarte de acordo com a decisão do Conselho Escola;

VI. Após a aprovação e publicação da listagem final a Unidade Educacional de ensino terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do parecer e deliberação do Conselho Escolar, para a destinação dos itens selecionados, considerando as seguintes possibilidades em ordem prioritária:

- a) Reutilização em sala de aula, caso necessário;
- b) Doação aos alunos da própria escola;
- c) Doação a outras escolas da Rede Municipal de Ensino;
- d) Doação a outras escolas da Rede Estadual e/ou Federal de Ensino;
- e) Doação a cidadãos interessados;
- f) Doação a instituições sem fins lucrativos que prestam atendimento educacional;
- g) Doação a instituições habilitadas para descarte por meio de reciclagem que contribuam para a conservação do meio ambiente, preferencialmente, no Município de Avaré.

Parágrafo 2º – Cabe aos interessados informar-se sobre a listagem e requerer junto à instituição de ensino a

doação dos livros;

Parágrafo 3º – As instituições e pessoas interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da escola;

Parágrafo 4º – Havendo mais de uma instituição ou pessoa interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer a doação equitativa entre as partes, não excluída a possibilidade de sorteio;

Parágrafo 5º – A instituição donatária tomará posse do material doado, mediante assinatura de recibo;

Parágrafo 6º – Para doação a pessoas físicas, não será necessário o procedimento de emissão de recibo, bastando apenas que a instituição de ensino processe a baixa do material doado.

Artigo 5º – O material destinado à reciclagem, conforme artigo 4º, parágrafo 1º, deverá ser descaracterizado antes da sua doação;

Parágrafo 1º – Entende-se por descaracterização a retirada da capa, isto é, separando-se a capa e o miolo do livro; tarefa a ser realizada por servidores da unidade escolar.

Artigo 6º – Os documentos e atas gerados durante o processo de desfazimento dos livros didáticos, deverão ser assinados pelo Diretor e servidores da unidade, ficando arquivados na Escola pelo período de 3 (três) anos.

Artigo 7º – No ano, em que se realizam as eleições (Municipal, Estadual e Federal), deverá ser suspensa a distribuição mencionada no artigo 4º, exceto em caso de doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 8º – Os bens patrimoniais, bem como os bens doados através do FNDE, os quais possuam numeração de patrimônio, como também aqueles registrados na Prefeitura Municipal de Avaré, no setor de Patrimônio, fica determinada a proibição de doações a qualquer interessado.

Artigo 9º – A Secretaria Municipal da Educação poderá estabelecer normas complementares com vistas ao fiel cumprimento do dispositivo neste Decreto.

Artigo 10º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 09 de

dezembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito